

**LEI N° 1.094/91**

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL "MONTEIRO LOBATO".**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Escola Municipal "Monteiro Lobato", situada no Bairro Novo Cruzeiro, à Rua Nova York, nº 1397, com a atribuição de ministrar ensino Pré-escolar e 1ª à 4ª série do 1º grau, de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento da Escola Municipal Monteiro Lobato.

**Art. 3º** - A contratação de servidores para prestar serviço à Escola Municipal Monteiro Lobato obedecerá o Estatuto do Magistério.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas no Departamento de Educação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 1991.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**